



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

P.12.614/87

LEI Nº 2792, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

Reajusta a taxa de apreensão e inclui, no rol de preço público, despesas com o depósito e guarda de bens apreendidos.

Professor JOSÉ GUALBERTO MARTINS ANGERAMI, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A "Taxa de apreensão" prevista no artigo 272, § 1º, inciso II e descrita na Tabela VIII, item 01, anexa ao Código Tributário do Município de Bauru, passa a ser cobrada da seguinte forma:

- | | |
|--|----------|
| a) Animal cavalari, muar ou bovino
(por cabeça)..... | 4 UVF; |
| b) Animal suíno, lanígero ou capríno
(por cabeça)..... | 4 UVF; |
| c) Animal canino ou qualquer espécie não especificada
(por cabeça)..... | 2 UVF; |
| d) Veículo impulsionado à mão..... | 5 UVF; |
| e) Veículo à tração animal..... | 5 UVF; |
| f) Veículo à tração mecânica..... | 7 UVF; |
| g) Bicicletas..... | 0,5 UVF; |
| h) Qualquer outro veículo não especificado..... | 0,5 UVF; |
| i) Mercadorias..... | 2 UVF. |

Parágrafo Único - A "Taxa de apreensão" é devida de conformidade com o inciso II, § 2º, do artigo 272 do Código Tributário do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DEMOCRÁTICO DE BAURU

Of. N.º Ref. Lei 2792/87

-2-

Município de Bauru e será paga na oportunidade da re
quisição de liberação do bem apreendido.

Artigo 2º - Aos proprietários, possuidores a qualquer título, ou terceiros interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que requeiram a liberação do bem móvel, veículo, semovente e/ou mercadoria, serão cobrados, a título de reembolso pelas despesas efetuadas pelo Município com o depósito, guarda e conservação do que apreendido, os seguintes preços:

a) Animal cavalari, mular ou bovino (por cabeça).....	0,5 UVF
b) Animal suíno, lanígero ou capri no (por cabeça).....	0,5 UVF
c) Animal canino ou qualquer outra espécie não especificada (por cabeça).....	0,1 UVF
d) Veículos impulsionados à mão...	0,2 UVF
e) Veículos à tração animal.....	0,2 UVF
f) Veículos à tração mecânica.....	0,5 UVF
g) Bicicletas.....	0,05 UVF
h) Qualquer outro veículo não espe cificado.....	0,05 UVF
i) Mercadorias.....	0,5 UVF

§ 1º - Os valores previstos nos itens "a" a "i" serão devidos por período de 24 horas, contadas a partir da apreensão.

§ 2º - Em caso de retirada antes de completadas as primeiras 24 horas de depósito, guarda e conservação, será devido o preço estipulado em sua totalidade. Após, comple



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DEMOCRÁTICO
DE BAURU

Of. N. Ref. Lei 2792/87

-3-

tadas as primeiras 24 horas, somente serão devidos e cobrados os preços para cada período de 24 horas com pleto.

§ 3º - As mercadorias perecíveis, não retiradas até serem consideradas perdidas para o fim a que se destinam, não se são de responsabilidade do Município, desde que, com provadamente não puder, o mesmo, arcar com a sua conservação.

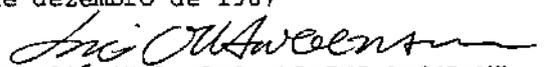
I - Não se responsabiliza o Município por qualquer incidente ou acidente que venham a sofrer os animais na oportunidade de sua apreensão.

§ 4º - Decorridos 90 (noventa) dias da apreensão e não tendo sido reclamado o bem apreendido, o Município se assenhorará do mesmo, podendo dar-lhe a destinação que entender necessária.

I - Nos casos específicos da alínea "c" do artigo 2º, decorridos 10 (dez) dias da apreensão e não tendo sido reclamado o animal apreendido, o Município se assenhorará do mesmo, podendo, igualmente, dar-lhe a destinação que melhor lhe aprouver.

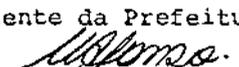
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 17 de dezembro de 1987


PROF. JOSÉ GUALBERTO MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL


GASTÃO DE MOURA MAIA FILHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.


MAURO AFONSO
CHEFE DO EXPEDIENTE
GERAL DA D.E.